

**REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE DE ESTUDANTES DAS UNIVERSIDADES MEMBROS DA
"REDE SALAMANCA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS"**

PREÂMBULO

A "Rede Salamanca de Universidades Brasileiras" (doravante, a Rede), constituída no dia 30 de julho de 2012 na cidade de Ouro Preto, tem entre os seus objetivos a mobilidade de discentes entre as suas universidades membros. Para dar cumprimento a este objetivo é importante considerar quatro tipos de mobilidade:

1. Mobilidade de estudantes entre universidades brasileiras que sejam membros da Rede
2. Mobilidade de estudantes das universidades brasileiras que sejam membros da Rede para as universidades de Salamanca e Coimbra
3. Mobilidade de estudantes das universidades de Salamanca e Coimbra para as universidades brasileiras que sejam membros da Rede
4. Mobilidade de estudantes entre as universidades de Salamanca e Coimbra

As universidades que assinaram este Convênio Marco Multilateral que regulamenta o funcionamento da "Rede Salamanca de Universidades Brasileiras" são as seguintes:

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Universidade Estadual Paulista
Universidade Federal do Amazonas
Universidade Federal de Ouro Preto
Universidade Federal do Paraná
Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal de São Paulo
Universidade Federal Fluminense
Universidad de Salamanca
Universidade de São Paulo

A Universidade de Coimbra agirá como instituição colaboradora e será a responsável das atividades de interlocução e mediação perante as outras universidades brasileiras que fazem parte do "Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras".

Na Cláusula Terceira do mencionado convênio expõe-se que

Os assinantes deste convênio se comprometem a realizar os trâmites oportunos nas suas respectivas universidades que permitam o efetivo reconhecimento dos estudos cursados em qualquer universidade da Rede pelos estudantes de Bacharelado/Licenciatura e Pós-graduação em qualquer destas universidades.

Para isso, a Rede criará uma Normativa para a Mobilidade de estudantes das universidades membros, assim como um documento "Acordo de Estudos" de obrigatório cumprimento para todos os estudantes em mobilidade dentro da Rede.

É para dar cumprimento a esta cláusula que agora se redige esta Proposta de Regulamento para a Mobilidade de Estudantes da "Rede Salamanca de Universidades Brasileiras".

JAP.

6 *Amz* *7*

Artigo 1º. Tipos de mobilidade

Os alunos devidamente matriculados em qualquer uma das universidades da Rede poderão realizar um período de estudos ou de formação em outra universidade da Rede, amparando-se em qualquer das modalidades seguintes:

- Mobilidade para estudos de graduação ou mestrado
- Mobilidade para atividades de doutorado
- Mobilidade livre

Artigo 2º. Requisitos para a solicitação de mobilidade entre as universidades da Rede

2.1. Poderão solicitar mobilidade os alunos matriculados em um programa de graduação que tenham completado um ano letivo inteiro ou 60 créditos, os alunos matriculados em um programa de mestrado que tenham completado um semestre inteiro desse programa ou 30 créditos, e os alunos matriculados num programa de doutorado que já tenham recebido aprovação do seu Plano de Pesquisa ou Projeto de Tese Doutoral.

2.2. As chamadas para candidatura das mobilidades serão feitas em cada ano acadêmico no prazo que para tal for habilitado em cada uma das universidades da Rede e estarão regidas pelas normas internas.

2.3. Para poder desfrutar da mobilidade, os estudantes deverão demonstrar conhecimentos suficientes da língua em que o ensino é ministrado na universidade de destino.

Artigo 3º. Mobilidade livre

3.1. A candidatura para a mobilidade livre deverá ser apresentada na universidade de origem e obrigatoriamente junto dos seguintes documentos:

- a) Notificação da universidade receptora onde conste a aceitação da estadia solicitada e comunique se é preciso realizar qualquer pagamento a título de propinas/taxas acadêmicas.
- b) Relatório favorável do coordenador de mobilidade de estudantes da universidade de origem

3.2. Os estudantes em mobilidade livre devem cumprir os mesmos requisitos acadêmicos gerais previstos neste regulamento e terão os mesmos direitos que os estudantes dos outros dois tipos de mobilidade, exceto no que diz respeito à percepção de auxílio financeiro estabelecido para esses tipos.

3.3. Os estudos ou atividades formativas realizados pelos estudantes em mobilidade livre podem obter reconhecimento acadêmico se assim for estabelecido previamente em um "Acordo de Estudos" assinado junto com o coordenador da universidade de acolhimento.

Artigo 4º. Reconhecimento dos estudos realizados em mobilidade

4.1. Os discentes das universidades membros da Rede têm direito ao reconhecimento acadêmico dos créditos cursados em mobilidade, conforme aos termos deste regulamento.

Entende-se por *reconhecimento* a aceitação pela universidade de origem dos créditos que tenham sido obtidos no ensino formal de outra universidade membro da Rede com a finalidade de obter uma habilitação oficial da universidade de origem do estudante. A partir desse reconhecimento, o número de créditos restantes para atingir a habilitação na

f
te

Jaf.

b

Ø

instituição de destino deverá diminuir na mesma proporção que o número de créditos reconhecidos.

4.2. Não poderão ser reconhecidos os créditos respeitantes aos trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de conclusão de mestrado.

4.3. No processo de reconhecimento deve ser refletido explicitamente o número e o tipo de créditos brasileiros ou ECTS (de formação básica, obrigatórios, eletivos, de práticas externas) que é conferido ao discente, assim como as disciplinas que o aluno não deverá cursar na sua universidade de origem por causa desse reconhecimento. O que isto significa é que neste caso as competências dessas disciplinas já foram adquiridas e não podem ser novamente avaliadas.

Artigo 5º. Processo de reconhecimento de créditos de estudos em mobilidade

5.1. Para poder conferir o reconhecimento acadêmico aos estudos do programa de mobilidade, os discentes deverão obrigatoriamente matricular-se em todas as disciplinas da sua universidade de origem cujo reconhecimento pretenda realizar.

5.2. Para os alunos de cursos de graduação o número máximo de créditos ou disciplinas em que pode estar matriculado para serem reconhecidos posteriormente serão os que correspondem a um ano letivo completo, ou equivalente (p.ex. 60 créditos ECTS).

5.3. Para os alunos de mestrado o número máximo de créditos ou disciplinas em que pode estar matriculado para serem reconhecidos posteriormente serão os que correspondem a um semestre completo, ou equivalente (p.ex. 30 créditos ECTS).

5.4. Para os alunos matriculados em cursos de doutorado o reconhecimento das atividades de formação realizadas em mobilidade será regido pelas seguintes normas:

- a) O estudante apresentará ao coordenador internacional da universidade de origem um projeto de trabalho no primeiro mês de permanência na universidade receptora para a sua aprovação pelo Tutor e pelo Comitê Acadêmico do Programa de Doutorado.
- b) O coordenador internacional da universidade de origem solicitará um relatório ao coordenador internacional ou, se for o caso, ao Tutor da universidade receptora sobre o trabalho realizado pelo estudante antes de concluir o semestre. Este relatório deverá ser encaminhado ao Tutor da universidade de origem para a sua aprovação.
- c) Quando o estudante voltar da universidade de destino, deverá submeter o seu trabalho para o processo ordinário de reconhecimento de créditos regulamentado pela universidade de origem.

5.5. A mobilidade para a realização da Tese de doutorado fica coberta por estas regras, desde que o estudante esteja ligado à universidade de origem. A aprovação da mobilidade e a eventual concessão de uma bolsa de mobilidade dependerão do relatório favorável do Diretor da tese de doutorado.

Artigo 6º. O “Acordo de Estudos”

6.1. Os estudantes das universidades membros da Rede que participarem na mobilidade em outra das universidades membros deverão conhecer antes do seu ingresso na universidade de destino, através do respetivo “Acordo de Estudos”, as disciplinas de graduação ou mestrado, ou as atividades de formação do doutorado, que vão receber reconhecimento acadêmico no plano de estudos da habilitação que cursar na sua universidade de origem.

6.2. Será designado um professor tutor aos estudantes com quem terão de elaborar o “Acordo de Estudos” correspondente ao programa de mobilidade. Nesse acordo serão definidas as atividades acadêmicas que virão a ser desenvolvidas na universidade de destino e a sua equivalência com as da universidade de origem, assim como a avaliação, se for o caso, dos créditos brasileiros ou ECTS. Só em casos excepcionais o coordenador de mobilidade da universidade de origem poderá dar autorização para modificar a escolha de disciplinas num prazo máximo de um mês após a data de ingresso na universidade de destino.

6.3. Para fazer o reconhecimento de competências e saberes será considerado o valor formativo global das atividades acadêmicas desenvolvidas e as competências adquiridas, todas elas devidamente atestadas, e não será considerada a identidade das disciplinas e dos programas.

6.4. Para os alunos de doutorado, a aprovação do coordenador de mobilidade da universidade de origem irá precedida pelo relatório favorável do tutor do estudante.

6.5. Em nenhum caso o estudante poderá optar na universidade de destino a disciplinas que já tenham sido aprovadas na sua universidade de origem.

Artigo 7º. Notas obtidas. *Transcript of Records*

7.1. As atividades acadêmicas realizadas na universidade de destino serão reconhecidas e incluídas no histórico escolar do estudante em sua universidade de origem depois de ter completado a sua estadia ou, em qualquer caso, quando concluir o ano letivo em causa, com as notas obtidas em cada caso. Para esse fim, as universidades membros da Rede estabelecerão tabelas de equivalência das notas acadêmicas em cada “Acordo de Estudos”.

7.2. As notas e créditos obtidos pelos estudantes ficarão registrados no *Transcript of Records* junto do valor em créditos brasileiros ou ECTS das disciplinas de sua habilitação destinadas a serem reconhecidas.

7.3. Se alguma das disciplinas da universidade de destino ficar reprovada, o aluno poderá ser examinado em sua própria universidade no sistema de recuperação. Para tal, é preciso que a pessoa interessada peça na sua universidade de origem, antes de acabar o prazo para apresentação dos resultados de exames finais, que a disciplina reprovada seja excluída do registro de notas do programa de mobilidade e seja incluída nos registros gerais.

7.4. Com relação às disciplinas que não forem cursadas em mobilidade, mas em que o aluno estiver matriculado na sua universidade de origem, o estudante poderá, com a aprovação do coordenador de mobilidade da universidade de origem, pedir aos docentes afetados a mudança de data para fazer os exames, tendo em conta os dias de partida e de regresso à sua universidade de origem.

Artigo 8º. Normas complementares

Cada universidade membro da Rede estabelecerá as normas complementares que considerar necessárias para implementação deste Regulamento entre os seus próprios estudantes.

te

AP.

b

f

X

Disposições finais

Este regulamento vigorará no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Executivo da Rede, que encaminhará devidamente a informação para a Assembléia Geral.

Em Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.



Daniel Hernández Ruipérez
Reitor da Universidade de Salamanca



Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto



Marcelo Fernandes de Aquino
Reitor da Universidade do Vale do
Rio dos Sinos



Julio Cezar Durigan
Reitor da Universidade Estadual Paulista



Márcia Perales Mendes Silva
Reitora da Universidade Federal do
Amazonas



Zaki Akel Sobrinho
Reitor da Universidade Federal do Paraná



Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco



Carlos Antônio Levi da Conceição
Reitor da Universidade Federal do Rio de
Janeiro



Carlos Alexandre Netto
Reitor da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul



Soraya Soubhi Smaili
Reitora da Universidade Federal de
São Paulo



Roberto de Souza Sallés
Reitor da Universidade Federal Fluminense



Marco Antonio Zago
Reitor da Universidade de São Paulo



Jamil Hannonche
Direitor Santander Universidades Brasil
(Testemunha)

